



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Deliberação CSDP Nº 24/2014 de 25 de julho de 2014

Regulamenta parte do Regimento Interno da instituição, dispondo sobre a promoção dos servidores e critérios de merecimento.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelos art. 27, inciso I, e 102, §4º, ambos da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º. A promoção se dará por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, desde que preenchidos os requisitos legais e especialmente os artigos 107, 112 e 116 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011, respeitando-se a quantidade máxima de cargos por classe ou categoria.

Art. 2º. O acesso aos cargos das categorias, níveis e referências salariais das carreiras do Quadro de Pessoal dar-se-á por promoção pelos critérios, alternadamente, de antiguidade e merecimento, definidos e regulamentados pela presente Deliberação consoante autorização legal do artigo 71, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 136, de 19 de maio de 2011.

Art. 3º. A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma, observando-se os critérios de desempate definidos pela Lei.

Art. 4º. O merecimento será apurado na categoria e aferido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que levará em conta os fatores seguintes:

I - o procedimento do servidor da Defensoria Pública do Estado em sua vida funcional, segundo as observações feitas em correções e em visitas de inspeção, e o mais que conste de seus assentamentos funcionais;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

II - a pontualidade e o zelo no cumprimento dos deveres funcionais, a atenção às instruções emanadas da Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, aquilatadas pelo relatório de suas atividades e pelas observações feitas nas correições e visitas de inspeção;

III - eficiência no desempenho de suas funções verificada através dos trabalhos produzidos;

IV - a contribuição à organização e à melhoria da prestação jurisdicional e serviços correlatos;

V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de cursos especializados, publicações de livros, teses, estudos e artigos e obtenção de prêmios, tudo relacionado com a sua atividade funcional;

VI - a atuação em Comarca que apresente particular dificuldade para o exercício das funções.

Parágrafo único Para os efeitos do artigo, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado fará presente à sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a pasta de Assentamentos Funcionais dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 5º. A aplicação de qualquer penalidade por transgressão disciplinar que não resulte na perda do cargo público acarreta a inabilitação do funcionário infrator à sua promoção ou progressão funcional, nos 02 (dois) anos subsequentes para o caso de advertência, 03 (três) anos para o caso de repreensão e 04 (quatro) anos para o caso de suspensão.

Art. 6º. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 1º Serão incluídos na lista tríplice os nomes dos que obtiverem os votos da maioria absoluta dos votantes, procedendo-se a tantas votações quantas sejam necessárias para a composição da lista.

§ 2º A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de 03 (três) nomes, se os remanescentes da categoria com o requisito do interstício forem em número inferior a 03 (três).

Art. 7º. Previamente à formação de lista tríplice para promoção por merecimento, abrir-se-á prazo de habilitação mediante requerimento endereçado à Defensoria Pública-Geral, a qual declarará, em ato próprio, os inscritos como habilitados ou não habilitados.

§1º. No ato de que trata o *caput* constarão os respectivos pontos obtidos pelos candidatos habilitados, segundo os critérios e requisitos constantes da Lei e da presente Deliberação.

§2º. Da decisão de não habilitação, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação da decisão.

Art. 8º. Para cálculo da pontuação durante o processo de habilitação, o superior imediato do servidor deverá preencher trimestralmente a Ficha de Avaliação e Desempenho constante do



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Anexo I, parte integrante desta Deliberação, totalizando o valor máximo de 80 pontos, sendo realizada a média oriunda de todas as avaliações efetuadas.

§1º. Serão acrescidos, à pontuação obtida, a pontuação máxima referente à titulação mais alta apresentada, nos seguintes termos:

I – 20 pontos, para Doutorado;

II – 15 pontos, para Mestrado;

III – 10 pontos, para Pós-graduação *lato sensu*;

IV – 5 pontos, para Graduação, desde que não constitua requisito do cargo.

§2º. No caso de a avaliação atribuir qualificação “ruim” ou “regular” em qualquer quesito, deverá ser acompanhada de fundamentação específica no tocante a tais pontos por parte do supervisor, bem como de justificativa escrita pelo servidor avaliado.

§3º. Os critérios de assiduidade e pontualidade serão avaliados de forma objetiva de acordo com a normativa ponto do servidor.

§4º. As comarcas de especial dificuldade serão definidas por meio de resolução da Defensoria Pública-Geral, a qual poderá solicitar e receber informações por parte dos membros e servidores que nelas atuarem.

§5º. O Conselho Superior da Defensoria Pública poderá alterar o valor final da avaliação a partir da análise das Fichas de Avaliação e Desempenho apresentadas e dos demais documentos constantes da pasta de assentamento funcional.

Art. 9º. Havendo quantidade maior de concorrentes habilitados do que vagas livres de destino, será realizado processo classificatório para fins de desempate por classe/categoria, o qual seguirá os seguintes critérios:

a) a maior pontuação quando do processo de habilitação;

b) o maior tempo total para efeitos legais, inclusive tempos averbados, decrescente, em anos, meses e dias;

c) maior tempo de carreira;

d) maior tempo na participação em comissões de avaliação de desempenho.

Art. 10. As promoções por merecimento serão efetivadas por ato da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual deverá escolher um dos indicados na lista, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do respectivo expediente.

Art. 11. É lícita a recusa à promoção, que deverá ser manifestada por escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de publicação de edital de consulta sobre a matéria pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Quando se tratar de recusa à promoção por antiguidade, a indicação recairá no servidor que se seguir na lista.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Nicholas Moura e Silva

Alexandre Gonçalves Kassama

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

NOME DO SERVIDOR:

Está em estágio probatório? () Sim Não () Em que período?

Legenda: Muito bom (4 pontos) / Bom (3 pontos) / Regular (2 pontos) / Insuficiente (1 ponto)

A - ASSIDUIDADE: comparecimento regular, permanência no local de trabalho, observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito bom	Bom	Regular	Insuficiente
	(Nenhuma)	(1 ou 2)	(3 ou 4)	(Acima de 4)
1. Faltas injustificadas				
2. Atraso ou saídas antecipadas injustificadas				
3. Ausências injustificadas durante horário de trabalho				
4. Faltas injustificadas a treinamentos				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

Fundamentação do avaliador:

Justificativa do servidor:

Pretende recorrer? () Sim () Não

B - DISCIPLINA: capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como manter um comportamento adequado ao serviço público e aos padrões éticos da Defensoria Pública

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito bom	Bom	Regular	Insuficiente
	1. Observa as normas legais e regulamentares			
2. Trata com urbanidade as pessoas no ambiente de trabalho				
3. Demonstra respeito aos colegas de trabalho				
4. Respeita os níveis hierárquicos e a sua Chefia imediata				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

Fundamentação do avaliador:

Justificativa do servidor:

Pretende recorrer? () Sim () Não

C - INICIATIVA: comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir eficiência e eficácia na execução dos trabalhos

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Desenvolve as suas atividades sem a necessidade de cobrança constante				
2. Apresenta ideias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho				
3. Troca experiência com outros colegas, auxiliando na busca de soluções relativas a problemas de trabalho				
4. Colabora voluntariamente com a resolução dos problemas encontrados no seu campo de atuação				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

Fundamentação do avaliador:

Justificativa do servidor:

Pretende recorrer? () Sim () Não

D - PRODUTIVIDADE: capacidade de alcançar os resultados desejados, com a devida qualidade e no prazo definido

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. O nível de atenção que dispensa à execução de seu trabalho é suficiente para levar a um resultado de boa qualidade				
2. O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis				
3. O procedimento de trabalho utilizado é adequado à atividade que desempenha				
4. Executa as suas atividades com qualidade no tempo negociado com a Chefia imediata				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

Fundamentação do avaliador:

Justificativa do servidor:

Pretende recorrer? () Sim () Não

E - RESPONSABILIDADE: atuação demonstrada no cumprimento de suas atribuições, na guarda de valores, documentos e informações e na conservação de equipamentos e materiais

ITENS DE AVALIAÇÃO	Muito bom	Bom	Regular	Insuficiente
1. Colabora com a conservação do patrimônio público e utiliza os materiais e equipamentos de maneira racional				
2. Trata as informações e os documentos com o grau de sigilo necessário de acordo com o seu conteúdo				
3. Detecta e intervém em situações que venham a acarretar prejuízos aos resultados da área de atuação				
4. Executa as suas atividades com ética e profissionalismo, inclusive no atendimento ao público (sociedade, setor regulado, outras instituições e colegas de trabalho) contribuindo para que a Defensoria Pública concretize a sua missão				
TOTAL DE CADA CONCEITO				

Fundamentação do avaliador:

Justificativa do servidor:

Pretende recorrer? () Sim () Não

PONTUAÇÃO TOTAL: